CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIÈTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 294/56

ISENTANDO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS A FÁBRICA DE TECIDOS LAFAIETE S/A

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica isenta de impostos e taxas municipais pelo período de cinco anos a Fábrica de Tecidos Lafaiete S/A.

ART. 2º - Quaisquer tributos provenientes de arrecadações de impostos do município, por que esteja tributada a mencionada Empresa até a presente data deverão ser consideradas inexistentes.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE JUNHO DE 1956

DR. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal